

PROGRAMA DE APOIO SUSTENTADO ÀS ARTES

MÚSICA E ÓPERA

Abre brevemente o Programa de Apoio Sustentado, modalidade bienal, na área da música e da ópera, com um montante global disponível de 4.920.000,00 €.

Para que as entidades interessadas possam preparar, com antecedência, a sua candidatura, a DGARTES dá a conhecer o conteúdo principal do aviso de abertura do concurso.

DESTINATÁRIOS

Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas previstas no artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, de acordo com as seguintes condições de acesso:

- Tenham, pelo menos, quatro anos de atividade profissional continuada.

Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor empresarial do Estado e das regiões autónomas.

ÂMBITO TERRITORIAL

Os apoios a conceder destinam-se a atividades públicas que decorram maioritariamente no território nacional.

ÂMBITO TEMPORAL

As atividades devem decorrer entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

DOMÍNIOS

Criação, programação, circulação nacional, internacionalização, ações estratégicas de mediação, edição, investigação e formação.

DOMÍNIOS PREPONDERANTES

Criação, edição, formação, ações estratégicas de mediação.

OBJETIVOS

As candidaturas devem fomentar, valorizar e promover a música e a ópera nas suas diversas manifestações, bem como responder a 3 dos seguintes objetivos de interesse público cultural:

- Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada;
- Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
- Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural;
- Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.
- Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;
- Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento.

CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas no Balcão Artes, em formulário eletrónico, e são redigidas integralmente em língua portuguesa (as declarações emitidas por entidade de país estrangeiro podem ser redigidas em inglês).

Informação e documentação:

- descrição do projeto artístico que evidencie uma atividade continuada e plurianual para o período de financiamento (2025-2026);
- plano de atividades e orçamento detalhado (2025), a que correspondem 16 fichas de atividade (número máximo);
- síntese das atividades e orçamento para 2026, a que corresponde uma ficha de atividade por domínio;
- despesas de funcionamento (estrutura) para o período de financiamento (2025-2026);
- declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, nas atividades desenvolvidas em cocriação com outras entidades candidatas a um programa de apoio;
- caso exista, será valorizada a entrega de declaração comprovativa do apoio dos municípios onde as atividades sejam, maioritariamente, desenvolvidas.

As entidades devem enquadrar a sua atividade em apenas uma candidatura e, em caso de concessão de apoio, o respetivo contrato constitui o único instrumento de apoio para o período

a que se destina, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual.

APRECIÇÃO

As candidaturas são apreciadas com base nos seguintes critérios:

- **Plano de atividades:** qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional (45%);
- **Entidade e equipa:** historial, mérito e adequação aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento (20%);
- **Projeto de gestão:** qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades (20%);
- **Repercussão social:** alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação (7,5%);
- **Correspondência aos objetivos:** potencial de concretização do serviço público previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, bem como dos objetivos de interesse cultural (7,5%).

As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

VALORIZAÇÃO DE RELAÇÕES LABORAIS ESTÁVEIS

As entidades devem privilegiar a contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho nas modalidades previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (<http://www.estatutocultura.pt/>) e devem manter relações laborais estáveis, sempre que possível, para todos elementos da equipa. A manutenção de elementos em regime de prestação de serviços deve ser justificada.

As entidades podem afetar apoio financeiro para a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades desde que devidamente inscritas em orçamento, sendo valorizada a opção de celebração de contratos de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores.

O trabalho em regime de voluntariado deve ser orçamentado. O trabalho voluntário obriga à apresentação do Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.

FINANCIAMENTO MÚSICA

Montante financeiro global disponível: 3,720,000.00 € (três milhões setecentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 1,860,000.00 € (um milhão oitocentos e sessenta mil euros).

PATAMARES E REQUISITOS DE ACESSO

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento:

PATAMARES DE FINANCIAMENTO [€]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS *
300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

* Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES, decorrentes de acordos de coprodução, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos, podendo ainda ser consideradas as receitas próprias (bilheteira, ingressos, inscrições/propinas) que resultem do exercício da atividade realizada em 2022 ou em 2023 (o ano a indicar é opção da entidade candidata). A percentagem é calculada tendo como referência o valor do patamar.

- Podem candidatar-se entidades cuja equipa permanente tenha o número de contratos de trabalho assinalados, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2024;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas no ponto anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão

de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro;

- Os encargos com o/os espaço/s podem integrar a previsão orçamental;
- Requisitos de anterior apoio financeiro do Estado, através da DGARTES:
 - As entidades beneficiárias de apoio sustentado bienal no ciclo 2023-2024 podem apresentar candidatura a qualquer patamar até ao patamar de valor imediatamente superior ao valor anual do apoio de que atualmente são beneficiárias;
 - As entidades que tenham beneficiado de apoio sustentado (quadrienal ou bienal) no ciclo 2018-2021/22 podem apresentar candidatura até ao patamar imediatamente superior ao último valor anual recebido nos apoios sustentados de que tenham sido beneficiárias, não podendo em caso algum ultrapassar o patamar de 240.000€;
- As demais entidades podem apresentar candidatura até ao patamar de 120.000€.

FINANCIAMENTO ÓPERA

Montante financeiro global disponível: 1,200,000.00€ (um milhão e duzentos mil euros), com a distribuição anual de 600,000.00€ (seiscentos mil euros).

PATAMARES E REQUISITOS DE ACESSO

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento:

PATAMARES DE FINANCIAMENTO [€]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS *
300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

* Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES, decorrentes de acordos de coprodução, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos, podendo ainda ser consideradas as receitas próprias (bilheteira, ingressos, inscrições/propinas) que resultem do exercício da atividade realizada em 2022 ou em 2023 (o ano a indicar é opção da entidade candidata). A percentagem é calculada tendo como referência o valor do patamar.

- Podem candidatar-se entidades cuja equipa permanente tenha o número de contratos de trabalho assinalados, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na redação atual, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2024 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas no ponto anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro;
- Os encargos com o/os espaço/s podem integrar a previsão orçamental;
- Requisitos de anterior apoio financeiro do Estado, através da DGARTES:
 - As entidades beneficiárias de apoio sustentado bienal no ciclo 2023-2024 podem apresentar candidatura a qualquer patamar até ao patamar de valor imediatamente superior ao valor anual do apoio de que atualmente são beneficiárias;
 - As entidades que tenham beneficiado de apoio sustentado (quadrienal ou bienal) no ciclo 2018-2021/22 podem apresentar candidatura até ao patamar imediatamente superior ao último valor anual recebido nos apoios sustentados de que tenham sido beneficiárias, não podendo em caso algum ultrapassar o patamar de 240.000€;
- As demais entidades podem apresentar candidatura até ao patamar de 120.000€.

FINANCIAMENTO POR CANDIDATURA

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata e contempla despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades como a qualificação dos profissionais, a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência até ao limite de 60% do patamar de financiamento a que a candidatura se apresenta.

FINANCIAMENTO POR ENTIDADE

A soma dos montantes atribuídos pela DGARTES a uma entidade (através deste ou de outros concursos ou programas de apoio) não pode ultrapassar os 450.000,00 € anuais.

FINANCIAMENTO MÍNIMO POR REGIÕES (NUTS II) – MÚSICA

ALENTEJO	ALGARVE	CENTRO	GRANDE LISBOA	NORTE	OESTE E VALE DO TEJO	PENÍNSULA DE SETÚBAL	RA AÇORES	RA MADEIRA
1	1	1	1	1	1	1	1	1

- Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, a partir da ordenação em função da pontuação e dependendo do montante global financeiro disponível.
- Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.
- Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante financeiro global anual disponível.